



USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE nº 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Data: 06 de janeiro de 2023. **Hora:** 13:30. **Local:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255, Florianópolis/SC, Brasil. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam (i) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta e (ii) **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, representada por Eduardo Antonio Gori Sattamini e por Marcelo Cardoso Malta. **Mesa:** Eduardo Antonio Gori Sattamini – Presidente, e Bruna Krieger de Souza – Secretária. **Ordem do Dia:** **Item 1** – Aprovar aumento do capital social da Companhia; e **Item 2** – Consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade de votos o seguinte:

1 - Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 104.100.000,00 (cento e quatro milhões e cem mil reais), integralizados mediante capitalização do saldo da conta adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") existente em 31 de dezembro de 2022, passando o capital social da Companhia de R\$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), para o total de R\$ 1.180.792.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), com a criação de 104.100.000 (cento e quatro milhões e cem mil) ações ordinárias, todas subscritas neste ato pela acionista **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.** que, neste ato, renuncia ao seu direito de preferência para subscrição de ações, ficando ratificados todos os atos porventura praticado dentro do escopo desta deliberação. Em decorrência, foi aprovada a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 5º** - O capital social é de R\$ 1.180.792.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), dividido em 1.180.792.000 (um bilhão, cento e oitenta milhões, setecentas e noventa e duas mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.*

2 - Consolidar o estatuto social da Companhia, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE nº 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

Parágrafo único – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 1.180.792.000,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, setecentos e noventa e dois mil reais) dividido em 1.180.792.000 (um bilhão, cento e oitenta milhões, setecentas e noventa e duas mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Art. 7º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de

novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 8º - *Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.*

Art. 9º - *Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar:*

*I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;
II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações; e
III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.*

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 10º - *O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

Parágrafo único – *Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).*

Art. 11º - *A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um(a) secretário(a), escolhido(a) dentre os presentes.*

Art. 12º - *Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.*

Art. 13º - *Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:*

(a) reformar o Estatuto Social;

- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;
- (i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas;
- (j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Estatuto Social; e
- (l) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em

conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo; um Diretor Técnico-Operacional; e uma Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores (denominados, em conjunto, como "Diretores"), e por um Conselho de Administração, conforme descrito no capítulo seguinte deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os Diretores e Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.

Parágrafo segundo – Os Diretores e Conselheiros, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

Parágrafo terceiro – Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art. 15º - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

III - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora. Especificamente para a aprovação de contratos de financiamento, o documento supracitado será a própria ata da Assembleia Geral havida entre as acionistas para a aprovação desses.

Art. 16º - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I - Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Para Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores: a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; c) promover a administração financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos junto à controladora; e

III - Para Diretor(a) Técnico(a) Operacional: a) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e b) coordenar projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais.

Art. 17º - *No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.*

Art. 18º - *No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).*

Art. 19º - *Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).*

Art. 20º - *Os Diretoes farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.*

Art. 21º - *A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:*

I – os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a) diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único - *As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*

Art. 22º - *Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores.*

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23º - *O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo único. *Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.*

Art. 24º - *O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões.*

Parágrafo único - *O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.*

Art. 25º - *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.*

Parágrafo primeiro - *O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.*

Parágrafo segundo - *A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa*

local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 26º - *Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.*

Art. 27º - *O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:*

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- II – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;*
- III – fiscalizar a gestão do(a)s Diretor(e)(a)s;*
- IV - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações;*
- V - convocar a Assembleia Geral;*
- VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;*
- VII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R\$ 5.000.000,00;*
- VIII – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;*
- IX – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado;*
- X – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros;*
- XI – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00;*
- XII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;*
- XIII – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;*
- XIV – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;*
- XV - escolher e destituir os auditores independentes; e*
- XVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.*

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 28º - *Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores e Conselheiros deverão observar:*

- I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e*

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI ***DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO***

Art. 29º - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 30º - Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

CAPÍTULO VI ***ALTERAÇÕES***

Art. 31º - O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ***LEGISLAÇÃO APlicável***

Art. 32º - A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VIII ***CONSELHO FISCAL***

Art. 33º - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.

Art. 34º - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 35º - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.



CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36º - *O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 37º - *Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.*

Parágrafo primeiro - *Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.*

Parágrafo segundo - *Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.*

Art. 38º - *A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.*

Art. 39º - *A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.*

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, foi redigida e assinada a presente ata.

Florianópolis/SC, 06 de janeiro de 2023.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente da Mesa

Bruna Krieger de Souza
Secretária

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente e de Relações com
Investidores

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Financeiro



ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Diretor Presidente

Marcelo Cardoso Malta
Diretor Administrativo e
Financeiro